

Regulamento da Automobilia

Art.º 1 – Organização

1. A XVI Automobilia Ibérica é uma organização conjunta da Câmara Municipal da Moita e do Histórico Automóvel Clube de Entre Tejo e Sado (HACETS), denominado à frente por Organização.

Art.º 2 – Local da Automobilia

1. A Automobilia realiza-se nas instalações do Pavilhão Municipal de Exposições da Moita.

Art.º 3 – Duração da Automobilia

1. A Automobilia terá lugar nos dias 16 e 17 de Março de 2019, podendo no entanto ser alterada a sua duração e/ou as horas de abertura, referenciadas no Aditamento a este Regulamento, conforme a Organização achar mais conveniente.

Art.º 4 – Horário e Condições de funcionamento

1. O horário de funcionamento consta no Aditamento a este Regulamento

Art.º 5 – Âmbito

1. É um evento temático cujas características permite reunir, no espaço de uma feira, os colecionistas e admiradores dos veículos de propulsão mecânica construídos até 31 de Dezembro de 1980, para troca de veículos (restaurados ou para restauro), peças, equipamentos e ferramentas de época, miniaturas e brinquedos, livros e manuais, e todo o tipo de material mecânico e acessórios que permitirá cuidar e realçar a beleza daqueles veículos que marcaram uma época e, sobretudo, preservar os mesmos como património cultural e recreativo.

Art.º 6 – Expositores / Convidados

1. Podem ser Expositores todos aqueles em que o seu hobby se enquadre no âmbito da Automobilia.
2. Clubes de Veículos Antigos e Clássicos.

Art.º 7 – Convite

1. A resposta ao convite endereçado pela Organização deverá ser efetuada até ao dia indicado no Aditamento a este Regulamento.
2. O convite confere ao convidado a qualidade de Expositor, mas não lhe dá o direito de exigir mais espaço do que lhe foi atribuído, nem o local especificamente preferido.
3. O espaço reservado é intransmissível só podendo ser ocupado pelo titular convidado, caso se verifique o contrário, a Organização reserva-se o direito de anular o convite, salvo se o convidado manifestar, atempadamente, a situação (contacto em rodapé).

Art.º 8 – Localização dos Módulos

1. A distribuição dos módulos e, bem como, a sua localização é da inteira responsabilidade da Organização.
2. Nos módulos atribuídos, é expressamente proibido incluir terceiros cuja exposição de material seja diferente daquele que foi atribuído ao primeiro expositor / convidado.

Art.º 9 – Alteração da Localização dos Módulos

1. Se assim o exigirem os interesses gerais da Automobilia, a Organização poderá alterar a localização, área ou a disposição do (s) módulo (s) atribuído (s).

Art.º 10 – Decoração e Arrumo dos Módulos

1. A decoração dos módulos e, bem como, o aspeto dos mesmos são da competência e da responsabilidade do Expositor ficando contudo sob a fiscalização da Organização.
2. A decoração e estruturas não poderão, sem autorização prévia:
 - a. Ultrapassar a altura de 2,00 metros;
 - b. Prejudicar a visibilidade dos Expositores contíguos;
 - c. Ser prolongada para além dos limites da área do módulo atribuído.
3. Durante os períodos de montagem e desmontagem o recinto está aberto apenas no horário indicado no Aditamento a este Regulamento.
4. A Organização, em qualquer altura, pode mandar retirar dos módulos produtos que julgue perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito da Automobilia.
5. Se o módulo reservado ao Expositor não for ocupado 18 horas antes da abertura da Automobilia ao público, a Organização terá direito a dispor do mesmo.
6. Os módulos deverão estar completamente montados e providos até 14 horas antes da inauguração da Automobilia, se tal não se verificar, a Organização terá o direito a dispor dos mesmos, salvo situações especiais previamente autorizadas.
7. O período de montagem e de desmontagem constará no Aditamento a este Regulamento.

Art.º 11 – Fornecimento de Energia Eléctrica

1. Cabe à Organização a montagem dos serviços de energia eléctrica, quando solicitada na inscrição.

Art.º 12 – Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao módulo que lhes foi atribuído e só aí lhes será permitido realizar publicidade dos seus produtos, a não ser que sejam autorizados pela Organização a colocarem em sítios fora do seu módulo, que não prejudiquem outros expositores e obtida a autorização destes.
2. A Organização procederá à publicidade geral da Automóvelia que julgar conveniente, utilizando os meios que julgar apropriados para o efeito.
3. Constitui exclusividade da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Automóvelia.

Art.º 13 – Ruídos Incómodos

1. São proibidos qualquer sistema de ampliação sonora nos módulos atribuídos, bem como de todos os ruídos incómodos.

Art.º 14 – Seguro do Material Exposto / Responsabilidade por Danos e Acidente

2. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre à guarda e à responsabilidade do Expositor.
3. Assim, a Organização não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam suceder aos Expositores, ao seu pessoal, aos seus produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou os factos que lhe derem origem, nomeadamente, incêndio ou furto, reconhecendo expressamente cada Expositor ou Participante que nenhuma indemnização poderá ser pedida à Organização por aqueles danos ou prejuízos.
4. De acordo com o preceituado no número anterior, o seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros são da competência dos respetivos Expositores.

Art.º 15 – Vigilância e Limpeza

1. A vigilância do pavilhão é da competência da Organização, pertencendo aos seus Expositores a vigilância dos seus próprios módulos, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos nos períodos referenciados no Aditamento a este Regulamento.
2. A limpeza das áreas de trânsito dos visitantes dentro da área da Automóvelia é assegurada pela Organização.
3. A responsabilidade da limpeza do módulo ou espaço destinado ao convidado é da responsabilidade do mesmo, caso não se verifique, implica que na próxima edição não será convidado.

Art.º 16 – Danos Causados pelos Expositores

1. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Automóvelia são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados no recinto ou nos módulos ou produtos de outros Expositores.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores devem, no encerramento da Automóvelia, entregar os módulos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes forem cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao Expositor do espaço danificado.
3. De acordo com os pontos anteriores, é da competência do Expositor, declarar à Organização os danos já existentes no espaço que lhes foi reservado, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizados.

Art.º 17 – Desmontagem dos Módulos.

1. A desmontagem dos módulos pelos Expositores só poderá ser realizada nos dias e horário pré-fixados no Aditamento a este Regulamento.
2. Este trabalho, bem como a reparação de quaisquer estragos ocasionados no Pavilhão, não poderão exceder o período referido no ponto anterior.
3. Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permanece nos módulos.
4. Serão por conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Art.º 18 – Retenção do Material e Produtos Expostos.

1. No caso de não cumprimento por parte do Expositor dos compromissos assumidos com a Organização, terá esta o direito de retenção dos materiais e produtos expostos, que apenas será obrigada a restituir após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Art.º 19 – Cancelamento da Automóvelia.

1. Se por qualquer imprevisto ou caso de força maior obstar a abertura do certame, ou atrasem a sua realização, ou provocarem alterações do seu horário, não haverá direito a pedido de indemnização.

Art.º 20 – Aceitação Tácita dos Regulamentos das Exposições

1. A inscrição como Expositor implica obrigatoriamente o tácito reconhecimento e aceitação de todos os artigos do presente Regulamento e Aditamentos, e a assunção do compromisso de cumprir pontualmente as obrigações que estabelece.
2. Em caso de infração do Regulamento ou do Aditamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes.